

APROVO

Maria João  
Paula Lourenço

Digitally signed by Maria João Paula  
Lourenço  
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral do  
Minist Trab Solidariedade e Seg  
Social, cn=Maria João Paula Lourenço  
Date: 2021.03.12 14:56:45 Z

## **Aquisição de Serviços de Manutenção do Grupo Gerador de Emergência do Edifício do MTSSS**

**Consulta Prévia**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## Índice

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| PARTE I.....                                        | 4  |
| CLÁUSULAS JURÍDICAS.....                            | 4  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> .....                      | 4  |
| Objeto.....                                         | 4  |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> .....                      | 4  |
| Contrato.....                                       | 4  |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> .....                      | 5  |
| Obrigações da Entidade Adjudicatária .....          | 5  |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> .....                      | 6  |
| Preço contratual.....                               | 6  |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> .....                      | 6  |
| Preço base .....                                    | 6  |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> .....                      | 7  |
| Duração do contrato .....                           | 7  |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> .....                      | 7  |
| Condições de pagamento.....                         | 7  |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> .....                      | 8  |
| Gestor do Contrato .....                            | 8  |
| Cláusula 9. <sup>o</sup> .....                      | 8  |
| Especificações do serviço .....                     | 8  |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> .....                     | 11 |
| Relatórios e Inspeção .....                         | 11 |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> .....                     | 12 |
| Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias ..... | 12 |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> .....                     | 12 |
| Garantia técnica.....                               | 12 |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> .....                     | 13 |
| Dever de sigilo .....                               | 13 |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> .....                     | 14 |
| Caução.....                                         | 14 |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> .....                     | 14 |

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| Penalidades contratuais .....                       | 14 |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> .....                     | 15 |
| Força maior .....                                   | 15 |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> .....                     | 16 |
| Resolução por parte da SGMTSSS .....                | 16 |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> .....                     | 17 |
| Resolução por parte da Entidade Adjudicatária ..... | 17 |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> .....                     | 17 |
| Foro competente.....                                | 17 |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> .....                     | 17 |
| Legislação aplicável .....                          | 17 |

## PARTE I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia que tem por objeto principal a ***Aquisição de Serviços de Manutenção do Grupo Gerador de Emergência do Edifício do MTSSS***, sito na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações da Entidade Adjudicatária**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- d) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações aos contactos e moradas indicados para a gestão do contrato;
- e) Indicar um gestor de contrato responsável pela gestão do presente contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos

serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço contratual**

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMTSSS deve pagar à entidade adjudicatária **o valor da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – **O preço a que se refere o n.º 1 é dividido igualmente por cada uma das manutenções realizadas semestralmente e deverá incluir o transbordo, quando for realizado o abastecimento de combustível.**

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Preço base**

**O preço base é de 1.740,00€ (mil setecentos e quarenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o qual compreende todos os serviços previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

## **Cláusula 6.ª**

### **Duração do contrato**

O contrato inicia-se com a comunicação do compromisso e vigora **pelo prazo 36 meses**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

## **Cláusula 7.ª**

### **Condições de pagamento**

1. A entidade adjudicatária deverá prestar o serviço **semestralmente**, sem prejuízo do definido na clausula 9.ª do presente caderno de encargos.
2. As quantias devidas pela SGMTSSS, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, receção e validação da fatura a emitir pela entidade adjudicatária.
- 2 - As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de compromisso financeiro associado e o qual será indicado pela SGMTSSS, sob pena de devolução das mesmas.
- 3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a novo documento contabilístico adequado.
- 5 - Em caso de atraso no pagamento são devidos juros de mora, à taxa legal.
- 6 - As faturas deverão ser emitidas em nome da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, com o NIF 600081966 e remetidas **apenas por via eletrónica**, para o seguinte endereço: [expediente@sg.mtsss.pt](mailto:expediente@sg.mtsss.pt), mencionando o número de compromisso.
- 7 – Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar a qualquer revisão de preços.

## **Cláusula 8.ª**

### **Gestor do Contrato**

- 1 – A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A.ª do CCP.
- 2 – O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290.º do CCP.

## **Cláusula 9.ª**

### **Especificações do serviço**

1. O presente procedimento tem por objeto a **manutenção do grupo gerador de emergência**, equipamento Cumings, Grupo Gerador 0300/0067CL47, com uma Potência de 300 KVA, que inclui duas revisões por ano, **sendo que a primeira deverá ocorrer no prazo de 30 dias seguidos após a comunicação do compromisso.**
2. O plano de manutenção deverá cumprir os seguintes serviços:
  - a) **Semestral:**
    - Verificação do nível do óleo do motor diesel;
    - Verificação do nível de combustível no medidor de nível (caso exista);
    - Verificação do nível de combustível do depósito diário;
    - Verificação do funcionamento do sistema de trasfega de combustível (caso exista);
    - Limpeza dos filtros de ar do motor diesel;
    - Verificação do sistema de injeção do motor diesel;
    - Verificação da pressão do sistema de combustível;
    - Verificação do sistema de refrigeração;
    - Verificação do funcionamento do circuito de pré-aquecimento do motor diesel (caso exista);

- Verificação da folga das válvulas de admissão e escape do motor diesel (desde que o número de horas de funcionamento o justifique;
- Verificação das correias de transmissão, seu estado e tensão;
- Verificação dos tubos de gasóleo;
- Verificação das tubagens de óleo;
- Verificação dos tubos de água e circuito refrigerante;
- Verificação do colector de escape;
- Verificação dos tubos de escape;
- Verificação visual de fumos de escape;
- Verificação de ruídos;
- Verificação do colector de aspiração;
- Verificação da temperatura do refrigerante;
- Verificação de vibrações;
- Verificação da corrosão e vazamento de águas;
- Verificação da corrosão e vazamento do escape;
- Verificação de existência de condensação;
- Verificação de elementos de suporte do motor;
- Eliminação de fugas nos circuitos de lubrificação (caso exista);
- Eliminação de fugas nos circuitos de combustível (caso exista);
- Purgar decantador gasóleo/água (caso exista);
- Lubrificação geral de tirantes e dispositivos de comando mecânico com acesso no exterior do motor diesel;
- Lubrificação de fiéis e dobradiças da canópia (caso exista);
- Revisão do quadro elétrico/comando/alternador potência;
- Circuito de comando;

- Circuito de potência;
- Instrumentos de sinalização e medida;
- Verificação dos sistemas, estático e dinâmico de carga das baterias;
- Verificação/revisão das baterias incluindo a verificação do nível e densidade do seu eletrólito;
- Verificação dos instrumentos de medida instalados no motor diesel incluindo o conta-rotações/contador horário;
- Verificação da electroválvula (caso exista);
- Verificação da válvula solenoide corte combustível (caso exista);
- Verificação e ajustar (se necessário) a frequência;
- Limpeza geral do grupo e quadros elétricos a ele associados;
- Ensaio do funcionamento do sistema de arranque automático por falha do sector;
- Ensaio do funcionamento do sistema de paragem automática por retorno do sector;
- Verificação do motor de arranque;
- Verificação do aperto e ligações elétricas de potência e excitação do alternador;
- Verificação do alternador de carga das baterias;
- Verificação da excitatriz (caso exista);
- Verificação e afinação (se necessário) da unidade de excitação (caso exista);
- Verificação do alternador;
- Lubrificação dos rolamentos do alternador desde que possuam copo acessível (caso exista);
- Verificação do funcionamento e condições dos alarmes;
- Controle do tempo de arranque e paragem;

- Ensaio geral e teste em carga;
- Limpeza do equipamento;
- Elaboração do relatório;
- Atesto do gasóleo no depósito sempre que se verifique ser necessário aproveitando a deslocação para as manutenções agendadas.

**b) Anuais:**

- Controle do tempo de arranque e paragem;
- Ensaio geral e teste em carga;
- Limpeza do equipamento;
- Elaboração do relatório;
- Substituição do óleo do motor;
- Substituição do filtro de óleo;
- Substituição do filtro de combustível;
- Substituição do filtro água;
- Substituição do filtro de ar;
- Substituição do fluido de refrigeração e inibidor;
- Atesto do gasóleo no depósito sempre que se verifique ser necessário aproveitando a deslocação para as manutenções agendadas.

**Cláusula 10.ª**

**Relatórios e Inspeção**

1. Após efetuada a respetiva manutenção, a entidade adjudicatária deverá apresentar um relatório no prazo máximo de 5 dias úteis, com os procedimentos efetuados.
2. Com a entrega do relatório, a entidade adjudicante procede no prazo de 5 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos serviços, com vista a verificar, respetivamente, se

estes correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 9.ª do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações, requisitos técnicos e operacionais definidos na cláusula 9.ª do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo de 5 dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos e operacionais exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Garantia técnica**

- 1 - Nos termos da presente clausula e da lei que disciplina os aspetos relativos a bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer

defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula anterior, que se revelem a partir da respetiva fatura.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange, se aplicável ao bem:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) A mão-de-obra;
- e) Deslocação ao local de entrega.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Dever de sigilo**

1- A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, nos termos legalmente previstos, designadamente no Regulamento EU 2016/679 e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais.

2- A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Caução**

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. A SGMTSSS pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos definidos, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a SGMTSSS pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária, ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SGMTSSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula é objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que a entidade adjudicatária incorra, será efetuada, a critério da SGMTSSS, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder da SGMTSSS.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SGMTSSS exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte da SGMTSSS**

1 - A SGMTSSS pode resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pela entidade adjudicatária das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SGMTSSS não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta da entidade adjudicatária e da resolução.

3 - A SGMTSSS, independentemente da conduta da entidade adjudicatária, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SGMTSSS.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Resolução por parte da Entidade Adjudicatária**

A entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação, validade ou execução do contrato fica estipulada a competência da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 20.ª**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso neste caderno de encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.